

LEI Nº 1102

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a repassar mensalmente 02 salários mínimos para APMs.

JUVENAL GHETTINO, Prefeito Municipal de Marmeleiro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar mensalmente, 02 (dois) salários mínimos para cada uma das entidades, encerrando-se em 31.12.2004:

APM – Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Bom Jesus;

APM – Associação de Pais e Mestres da Escola Rural Municipal Souza Naves.

Art. 2º - Os referidos recursos se destinarão, a proteção e conservação do patrimônio das referidas escolas.

Art. 3º - Ficam as APMs obrigadas a prestar conta trimestralmente à Prefeitura Municipal, da aplicação dos recursos.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,
aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e quatro.

JUVENAL GHETTINO
PREFEITO MUNICIPAL